

**DIREITO E LITERATURA:
A FANTASIA DE TOLKIEN COMO INSTRUMENTO DE ESTUDO DO JURISTA**

Law and Literature: Tolkien's fantasy as an instrument of jurist's studies

Amanda Muniz Oliveira
UFSC

RESUMO

No intuito de propor um diálogo interdisciplinar entre direito e literatura, surge nos Estados Unidos o movimento *Law and Literature*, que defende a utilização da literatura como ferramenta analítica do direito, vez que esta permite uma análise mais próxima da realidade social. Ao analisar o direito na literatura, o leitor da obra fictícia é transportado a uma situação distinta da sua própria, o que permite o entendimento das relações sociais e jurídicas a partir da ótica de um terceiro. Wigmore, um dos ícones deste movimento, propõe aos juristas a leitura de obras literárias cujo enredo ocorram em ambiente jurídico. Todavia, indaga-se a possibilidade de utilizar gêneros literários distintos como instrumento de estudo, como por exemplo o gênero fantástico estórias de fada, criado por J. R. R. Tolkien.

Palavras-chave: direito; literatura; ficção.

ABSTRACT

In order to propose an interdisciplinary dialogue between law and literature, the *Law and Literature* movement arises in the United States, which advocates the use of literature as an analytical tool of law, since it allows a closer analysis of social reality. In analyzing law in literature, the reader of fiction is transported to a situation different from its own and can understand social and legal relations from the perspective of a third party. Wigmore, one of the icons of this movement, proposes to jurists the reading of literary works which plot takes place in a legal environment. However, the possibility of using distinct literary genres as an instrument of study, such as the fantasy genre fairy stories, created by J. R. R. Tolkien, is questioned.

Keywords: law; literature; fiction.

1. Introdução

O presente artigo destina-se a apresentar as diversas propostas de interseção entre o direito e a literatura. Nosso objetivo é destacar a importância deste diálogo interdisciplinar para a ciência jurídica e identificar de que forma esta relação pode ser abordada, seja através de obras cujos enredos se passem em ambientes jurídicos, seja em romances fictícios fantásticos. Para tanto, utilizaremos os estudos de Wigmore, Godoy, Siqueira, Nietzsche e Aristóteles, dentre outros.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância da interdisciplinaridade para o direito. A tentativa de esvair do direito as matérias que não fossem estritamente jurídicas culminou no chamado Positivismo Jurídico, para o qual se fazia necessário retirar da órbita jurídica quaisquer conceitos sociológicos, antropológicos e filosóficos, objetivando tornar o direito uma ciência pura. Tal fato acabou por legitimar verdadeiras atrocidades, vez que por mais esdrúxulas que as normas positivas se apresentassem, possuíam validade, devendo ser, portanto, cumpridas.

O movimento pós-positivista contrapôs estas hipóteses, partindo do pressuposto de que, se uma norma fosse destituída de princípios valorativos (e, portanto, de matérias pertinentes às ciências sociais e filosóficas), poderia ser considerada injusta, não devendo, portanto, ser aplicada.

Ocorre que o direito não pode ser vislumbrado como mera ciência normativa, tal como imaginado pelo movimento positivista, pois depende da realidade político-social na qual se insere. Para que as normas tenham condições de subsistência em face da realidade, é preciso empreender uma análise de todos os elementos necessários atinentes às situações e forças, cuja atuação afigura-se determinante no funcionamento da vida do Estado. Por isso, o direito depende das ciências da realidade mais próximas, como a história, a sociologia e a economia.

Destarte, infere-se que o auxílio de disciplinas diversas é necessário não apenas para o estudo do direito, mas também para a aplicação da norma ao caso concreto. Todavia, uma disciplina em especial quase não recebe a devida atenção dos operadores do direito. Trata-se da literatura, especialmente a literatura fantástica. Desta forma, exploraremos se e como este tipo literário, especificamente o criado pelo escritor J. R. R. Tolkien, pode auxiliar nestes estudos cruzados.

2. Interseções entre o direito e a literatura

A relação entre direito e literatura foi tema constante na tradição do ocidente em tempos passados, vez que o homem das leis também era o homem das letras. A busca por um direito mais racional, burocrático e positivista é apontada como causa da cisão entre estas áreas do conhecimento humano, pois a literatura foi transferida ao estético puramente artístico, enquanto o direito foi reservado ao tecnicismo formal (GODOY, s.d.).

Ocorre que o processo de industrialização e urbanização originou, no âmbito científico, uma lógica formalista “pautada na materialidade, na ordem, na segurança e no progresso” (WOLKMER, 1994, p. 59). De acordo com Siqueira, percebe-se um nítido propósito positivista de consolidação social e política de uma burguesia em ascensão. Tal positivismo converte-se em um sistema de valores que, utilizando-se do apelo ao técnico e ao racional, procura ocultar a subjetividade do indivíduo, bem como acalmar os apelos sociais.

O positivismo no âmbito das ciências jurídicas, para Siqueira, foi responsável pelo rígido formalismo legalista, capaz de ocultar quaisquer resquícios de manifestações econômicas, políticas e sociais presentes no ordenamento jurídico. Desta forma, consolidaram-se valores dogmáticos e estáticos, estagnados no tempo, ditos como objetivos e impessoais.

Para Siqueira, o positivismo

defende que a ciência produz seu objeto ao enxergá-lo como uma totalidade significativa, racional e livre de influências empíricas. Ao afirmar que juízos valorativos não são próprios da ciência, consagra a teoria do direito num caráter eminentemente formal capaz de agregar tudo o que o direito possui de universal e tornando-o legítimo em qualquer contexto ou ordenamento. (SIQUEIRA, 2011, p. 32)

Siqueira afirma que esta suposta separação entre juízos valorativos e ciência jurídica contradiz a própria natureza cultural da linguagem, que faz de cada norma um tipo de narrativa, por si mesma indissociável de valores e julgamentos. Assim, Siqueira assevera:

A aproximação do direito à literatura explicita essa natureza comum das assertivas jurídicas ao colocá-las em paralelo com as demais produções escritas de uma sociedade através do estudo de sua estrutura e da interpretação comum. (SIQUEIRA, 2011, p. 32)

Destarte, interpretar a linguagem como fonte do direito e da literatura é uma forma de demonstrar a falha da separação entre ciência jurídica e juízos de valor, proposta pelo positivismo:

A valoração intrínseca a qualquer construção linguística, imbuídas de significações e carga descritiva, leva à inevitável constatação de que o direito é, essencialmente, interpretação. A análise do direito a partir dessa perspectiva resgata-o de seu isolamento frente a outros campos de conhecimento e o coloca numa perspectiva de contínua narratividade, determinada pela transição jurídica e social de suas significações. (SIQUEIRA, 2011, p. 35)

Siqueira disserta que a aproximação entre o estudo do direito e da literatura ganha importância a partir da década de 60, nos Estados Unidos, com o surgimento de um movimento conhecido como *Law and Literature*, que defendia a utilização da literatura como ferramenta analítica do direito:

Essa proposta surgiu como uma das várias tendências antipositivistas do mais amplo movimento “direito e sociedade”, atuando na formação do profissional do direito de forma a resgatar aspectos humanísticos de que as carreiras jurídicas se afastaram. A centralização do direito no positivismo kelseniano levou à redução gramatical de seus enunciados e à análise estritamente sintática e semântica de suas normas, tornando-o incapaz de atender as demandas sociais postas ao direito. (SIQUEIRA, 2011, p. 36)

Siqueira afirma que tal movimento ganhou notória repercussão após a publicação do livro *The legal imagination*, de James Boyd White. O referido autor acreditava que tanto os textos jurídicos quanto os literários eram fundamentados pelas identidades de seus personagens e pelos significados de seus conceitos. Ademais, para o autor, a literatura possibilitava ao jurista uma nova abordagem da ordem legal estabelecida, bem como uma nova visão a respeito do ordenamento jurídico vigente. Para Siqueira, a “arte literária torna-se mais filosófica do que a própria história na medida em que descreve inúmeras alternativas disponíveis para o homem” (SIQUEIRA, 2011, p. 39).

Aristóteles já afirmava esta ideia. Na sua obra *Poética*, o referido filósofo defende que a diferença entre um historiador e um poeta está no fato de que o primeiro conta fatos reais ocorridos, e o último, fatos que poderiam vir a ocorrer. Devido a este caráter geral e hipotético, Aristóteles defende que a poesia contém mais filosofia do que a própria história.

Não é em metrificar ou não que diferem o historiador e o poeta; a obra de Heródoto podia ser metrificada; não seria menos uma história com o metro do que sem ele; a diferença está em que um narra acontecimentos e o outro, fatos quais podiam acontecer. Por isso, a Poesia encerra mais filosofia e elevação do que a História; aquela enuncia verdades gerais; esta relata fatos particulares. Enunciar verdades gerais é dizer que espécies de coisas um indivíduo de natureza tal vem a dizer ou fazer verossímil ou necessariamente; a isso visa a Poesia, ainda quando nomeia personagens. Relatar fatos particulares é contar o que Alcibíades fez ou o que fizeram a ele. (ARISTÓTELES, 1996, p. 39)

Neste mesmo diapasão, Amado afirma que:

É nas humanidades, e particularmente na literatura, onde podemos recuperar uma perspectiva integral do ser humano, de sua natureza, suas necessidades, seus desejos, seus medos, etc., e a partir desta perspectiva podemos dar valor assim como criticar as insuficiências e os defeitos do direito e seu ponto de vista míope e cúmplice das opressões sociais mais diversas. (AMADO, 2003)

Ost, por sua vez, defende a literatura como liberadora dos possíveis caminhos disponíveis ao indivíduo frente a realidade codificada do direito. Para o autor, embora o direito e a literatura descrevam as relações humanas, a literatura o faz livre das amarras impostas pelo tecnicismo formal arraigado no direito. A liberdade formal e material de que goza a arte literária pode ser utilizada como força renovadora do direito. Tal renovação ocorre com o choque entre a narrativa jurídica e a narrativa literária, que possibilita uma discussão acerca das questões fundamentais do direito, como a ordem social, as leis e o poder.

Segundo Siqueira, diversos foram os estudos acerca da interseção entre direito e literatura: o direito como literatura, a literatura como instrumento de mudança do direito, hermenêutica, direito da literatura, direito e narrativa, apenas para citar alguns.

Dentre eles, um estudo em particular merece atenção: o direito na literatura. Sobre esta ótica, indaga-se o jurista: de que forma é possível empreender uma análise jurídica em textos literários?

3. O direito nas obras literárias

O direito na literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Segundo Gonzáles (apud SIQUEIRA), esta abordagem possui um caráter instrumental, vez que trata o direito enquanto recurso literário e a literatura, por sua vez, como recurso de compreensão do direito. Ocorre que a leitura crítica de obras literárias auxilia na formação sociológica e filosófica do jurista, revelando uma verdadeira função pedagógica, fruto da interseção entre as duas disciplinas.

De acordo com Aguiar e Silva (apud SIQUEIRA), o estudo da literatura torna o jurista mais apto a lidar com sua própria realidade, vez que instiga um senso de alteridade e sensibilidade, e porque não, o despertar de uma visão crítica acerca do mundo que o cerca.

As obras literárias estão carregadas de valores, significados e sentidos, sendo diretamente influenciadas pelo contexto histórico-social em que foram escritas. As relações sociais são abarcadas pela literatura e ali retratadas, transmitindo emoções, sentimentos, críticas e mesmo reflexões sobre temas diversos. Sendo o direito um fenômeno essencialmente social, é indubitável que possamos encontrar em textos fictícios a interpretação do autor sobre os fenômenos jurídicos ocorridos ao seu redor, seja de forma mais direta e clara, como em *O processo*, de Kafka, seja de uma forma mais velada, como em *1984*, de George Orwell. Fruto da ação humana, a atividade literária encerra em si ideias e significados passíveis das mais diversas interpretações que terão um impacto sobre a realidade e, independentemente de sua magnitude, poderão ser abordadas pelo direito.

Neste diapasão, compreende-se a obra literária como verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Os mais diversificados gêneros literários atentam-se a demonstrar um retrato social pautado no particular e no específico, permitindo uma abordagem não normativa do direito. De acordo com Siqueira:

A característica de denúncia da literatura tem poder de atuar, portanto, como força recriadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder. (SIQUEIRA, 2011, p. 49)

Ademais, ao analisar o direito na literatura, o leitor da obra fictícia é transportado a uma situação completamente distinta da sua própria, o que permite o entendimento das relações sociais e jurídicas a partir da ótica de um terceiro, autor e/ou personagem. Assim, obtêm-se uma troca de visões acerca do mundo jurídico, em diversas épocas e contextos sociais.

De acordo com Godoy, os estudos de direito na literatura foram iniciados pelo professor norte-americano John Henry Wigmore, que, dentre outros livros sobre o tema, escreveu *A list of one hundred legal novels*, obra que propõe a leitura de uma centena de romances úteis à ciência jurídica. Justificando suas escolhas, o autor afirma que o operador do direito busca a literatura como forma de aprender sobre o mundo jurídico. Para tanto, as obras indicadas, além de terem sido criteriosamente selecionadas, deveriam ser lidas por juristas e não por leigos. Certos autores, como Dickens e Conan Doyle, deveriam ser leitura obrigatória para os estudantes de direito, vez que para Wigmore “uma coisa é saber que a prisão por dívidas foi abolida; e algo totalmente diferente é conhecer os livros de Dickens, que colaboram para um direito mais humano” (apud GODOY, p. 10, s.d.).

Ocorre que, ainda segundo Wigmore (apud GODOY, p. 10, s.d.), a literatura apresenta ao jurista uma vasta gama de atores sociais, de diferentes etnias, credos e classes sócio econômicas, em diferentes contextos e situações. Desta forma, infere-se que os problemas enfrentados pelos personagens literários são questões pertinentes ao ser humano, que interessam e preocupam os operadores do direito.

Importante ressaltar, todavia, que o potencial pedagógico não encontra termo na simples instrumentalidade das narrativas literárias para o direito. A simples apresentação de uma narrativa

em nada contribui para o estudo do direito. Faz-se necessário mais. Para Siqueira, é de suma importância um estudo crítico e uma construção de significados que permeiam as obras literárias a serem analisadas, no intuito de aproveitá-las ao máximo:

A análise das obras literárias, portanto, pode representar uma rica possibilidade de discussões de entendimentos jurídicos, ainda que dependa da disponibilidade reflexiva de seu leitor. O cuidado que se deve ter é não restringir-se a uma leitura superficial e ilustrativa, somente a título de exemplificação para o direito. (SIQUEIRA, 2011, p. 108)

A reflexão proposta ao se estudar o direito na literatura permite um autoconhecimento por parte do leitor, que o instiga a pensar sobre a posição e o sentimento por ele tomados na obra apresentada, o que possibilita toda uma revisão de seus próprios valores e posicionamentos. Todavia, para que tal fato ocorra, a obra literária não deve ser estudada como mera ilustração de questões jurídicas.

Aguiar e Silva (apud SIQUEIRA) afirma que tal estudo é capaz de contribuir para um aprimoramento da capacidade de atuar em sociedade de maneira desvinculada e reflexiva, no intuito de questionar os dogmas fortemente absorvidos pelos leitores. Isto ocorre devido ao fato de que a literatura favorece o pensamento de que o mundo pode ser imaginado de forma diversa, nos permitindo reconhecer o caráter artificial das construções sociais, tais quais nosso universo jurídico-político.

Siqueira aduz que esta reflexão crítica libertária por parte do leitor

Dá-se visando superar a relação de distância e de dominação existente no conhecimento, como ressalta Michel Foucault. O agente do direito deve buscar adequar-se ao objeto de modo a assimilar as questões de luta e poder que o envolvem. A literatura pode atuar nesse propósito ao horizontalizar os campos de conhecimento, assim como a relação entre seus personagens, libertando o agente do direito de suas amarras hierárquicas e ideológicas. (SIQUEIRA, 2011, p. 109)

Feitas estas considerações acerca do modo de leitura das obras literárias, tem-se como importante mencionar de que forma tais obras devem ser selecionadas. Wigmore, como mencionado, fez uma lista de romances a serem estudados pelos juristas. Segundo Siqueira, ele os distingue da seguinte forma: a) romances com cenas de julgamento ou interrogatório; b) romances que descrevem atividades típicas dos operadores do direito; c) romances que descrevem métodos de processamento e punição dos crimes; d) romances que afetam direitos ou tenham algum assunto jurídico marcado na conduta de seus personagens.

Siqueira afirma que o autor preferia os clássicos como Charles Dickens, Arthur Conan Doyle e Mark Twain. Sem sombra de dúvida, as obras clássicas gozam da vantagem de serem atemporais, podendo ser estudadas por indivíduos de diferentes épocas, culturas e contextos sociais. Todavia, nada impede que obras regionais e específicas sejam objeto de análise do jurista. Para Siqueira, “importa que o livro desperte a capacidade interpretativa de seu leitor, instigue suas experiências reflexivas e que o incite a interpelar diferentes narrativas da forma mais hábil possível” (SIQUEIRA, 2011, p. 113).

Assim, ao discutir quais livros deveriam ser objetos de estudo de direito na literatura, Siqueira, Zambonato e Caume oferecem a seguinte resposta: “aquelas que despertarem a leitura responsável do seu leitor” (SIQUEIRA et al, p. 155). Neste diapasão, indaga-se: é possível depreender uma análise de direito na literatura em obras de literatura fantástica, tendo como exemplo os escritos de J. R. R. Tolkien?

4. As estórias de fada: a fantasia de Tolkien

Em 1939, na Universidade de St. Andrews, Escócia, o professor Tolkien proferiu uma palestra sobre a importância dos contos fantásticos na modernidade. Esta palestra foi posteriormente publicada como ensaio filosófico na coletânea de textos *Tree and leaf*, sob o título *On fairy-stories*.

Segundo Lopes (2006, p. 35), trata-se de um texto “programático”. Nele, Tolkien disserta sobre os valores e possibilidades vislumbrados nas estórias¹ de fadas, bem como os papéis destas narrativas em nossa sociedade. Importante ressaltar que, enquanto obras literárias que são, as estórias de fadas também podem contribuir ao estudo do direito, se analisadas através da perspectiva adequada.

Tolkien recusa-se a conceber um conceito do que chama de estórias de fadas. O autor se limita a caracterizar tal gênero como sendo uma história “que toca ou usa Feéria², qualquer que seu próprio propósito central possa ser: sátira, aventura, moralidade, fantasia” (LOPES, 2006, p. 51), acompanhados de um final surpreendentemente feliz, que o autor denominou de “eucatástrofe”.

Percebe-se uma clara tentativa por parte do autor em corrigir a ideia que o imaginário popular detém acerca das estórias de fadas. Exemplo deste imaginário equivocados é a representação de elfos e fadas como criaturas diminutas, habitantes de um reino mágico, associados a superstições. Segundo Colbert, as fadas e os elfos eram originariamente representados em mitologias diversas como seres altos, belos e imponentes, detentores de grande sabedoria – uma raça intermediária entre a humanidade e as divindades nórdicas. Todavia, com o advento do cristianismo, essas criaturas perderam sua importância, passando a serem associadas com temáticas infantis. Para Tolkien, o maior culpado desta distorção fora Shakespeare:

Além disso, agora lamento profundamente ter usado Elfos, embora esta seja uma palavra em ancestralidade e significado original suficientemente adequada. Porém, a desastrosa depreciação dessa palavra, na qual Shakespeare desempenhou um papel imperdoável, realmente a sobrecarregou com tons lamentáveis, que são muitos para se superar. (TOLKIEN, 2006, p. 179)

Tolkien afirma ainda que as estórias de fadas foram excessivamente utilizadas como fonte de informação histórica, o que teria prejudicado a percepção destas como simples contos, frutos “de um impulso humano primordial: o impulso por criar Mundos Secundários, para lidar com a Fantasia” (LOPES, 2006, p. 35).

Para Tolkien, que lutou na Primeira Guerra Mundial e viu seus filhos serem enviados para batalhar na Segunda, os avanços tecnológicos representavam uma séria ameaça: a escravização tecnológica do próprio homem. Assim, a fantasia e as estórias de fadas teriam por objetivo o auxílio de escapar desta cilada: “Com elas, o homem deixa de ser escravo ou tirano da natureza para se tornar seu amante” (LOPES, 2006, p. 36).

Tolkien defende que a recuperação é um importante papel desempenhado pelas estórias de fadas. Essa recuperação nada mais é do que a capacidade de refletir sobre o tradicional e trivial, seja para contemplá-lo, seja para criticá-lo, libertando-nos do estado de inércia conformista que a rotina nos impõe.

A recuperação [...] é uma re-tomada – retomada de uma visão clara. Não digo “ver as coisas como elas são” para não me envolver com os filósofos, embora eu pudesse arriscar dizer “ver as coisas como nós somos (ou fomos) destinados a vê-las” – como coisas separadas de nós mesmos. Precisamos, em todo o caso, limpar nossas janelas; de forma que as coisas vistas claramente possam ser libertadas do fosco borrão de banalidade ou de familiaridade – de possessividade. (LOPES, 2006, p. 117)

¹ Para efeitos deste trabalho, utiliza-se o termo “estórias”, de acordo com a tradução do texto *On fairy-stories* realizada pelo Mestre em Estudos Linguísticos e Literários, Reinaldo José Lopes.

² Palavra adotada pelo tradutor, em observância ao termo utilizado no original em inglês, Faerie. Refere-se ao reino da fantasia.

Ocorre que a literatura, em especial as estórias de fadas, nos proporciona verdadeira libertação, causando no leitor, inclusive, uma certa estranheza “de coisas que se tornaram banais, quando elas são vistas repentinamente de um novo ângulo” (LOPES, 2006, p. 117). Isto porque as estórias de fadas, como os demais gêneros literários, distanciam-se da rigidez técnico-científica, proporcionando uma maior liberdade, não apenas de interpretação como de reflexão propriamente dita.

Neste sentido, remetemo-nos às lições de Nietzsche, quando o filósofo aborda o caráter escapista da arte. Para ele, os gregos precisavam crer nos mitos para tornar sua existência significativa e suportável, escapando da realidade e encontrando consolo na arte:

O consolo metafísico – em que nos deixa, como já indico aqui, toda verdadeira tragédia – de que a vida no fundo das coisas, a despeito de toda mudança dos fenômenos, é indestrutivelmente poderosa e alegre, esse consolo aparece com nitidez corporal como coro de sátiros, como coro de seres naturais que vivem inextinguivelmente como que por trás de toda a civilização e que, a despeito da mudança das gerações e da história dos povos, permanecem eternamente os mesmos. Com esse coro consola-se o heleno profundo, e apto unicamente ao mais brando e ao mais pesado sofrimento, que penetrou com olhar afiado até o fundo da terrível tendência ao aniquilamento que move a assim chamada história universal, assim como viu o horror da natureza, e está em perigo de aspirar por uma negação budista da existência. Salva-o a arte, e pela arte salva-o para si... a vida. (NIETZSCHE, 1999, p. 31)

Nietzsche defende a necessidade da arte para sobreviver em sociedade, vez que para o filósofo, o mundo seria permeado de falsidade. Desta forma, o homem necessita da arte para sobreviver e para fugir desta realidade:

Precisamos da mentira para triunfar sobre essa realidade, essa "verdade", isto é, para viver ... Se a mentira é necessária para viver, até isso faz parte desse caráter terrível e problemático da existência. A metafísica, a moral, a religião, a ciência – são tomadas em consideração nesse livro apenas como diferentes formas da mentira: com seu auxílio acredita-se na vida. "A Vida deve infundir confiança ": o problema, assim colocado, é descomunal. Para resolvê-lo, o homem tem de ser mentiroso já por natureza, precisa, mais do que qualquer outra coisa, ser artista. E ele o é: metafísica, religião, moral, ciência – tudo isso são rebentos de sua vontade de arte, de mentira, de fuga da “verdade”. (NIETZSCHE, 1999, p. 49)

O filósofo confere à arte um papel central na existência humana, vez que possibilita ao homem enfrentar a dura realidade a qual estamos inseridos. Para Nietzsche, a arte possui um papel cognitivo, ativo e redentor, que permite reflexão, ação e alívio:

A arte e nada mais que a arte! Ela é a grande possibilitadora da vida, a grande aliciadora da vida, o grande estimulante da vida. A arte como única força superior contraposta a toda vontade de negação da vida, como o anticristão, antibudista, antiniilista *par excellence*. A arte como a redenção do que conhece – daquele que vê o caráter terrível e problemático da existência, que quer vê-lo, do conhecedor trágico. A arte como a redenção do que age – daquele que não somente vê o caráter terrível e problemático da existência, mas o vive, quer vivê-lo, do guerreiro trágico, do herói. A arte como a redenção do que sofre – como via de acesso a estados onde o sofrimento é querido, transfigurado, divinizado, onde o sofrimento é uma forma de grande delícia. (NIETZSCHE, 1999, p. 50)

Nietzsche afirma que “a arte tem mais valor do que a verdade” (NIETZSCHE, 1999, p. 50). Em que pese os argumentos do referido filósofo, é importante ressaltar que para Tolkien o afastamento do racional através da arte não importa em alienação da realidade, antes o contrário:

A Fantasia é uma atividade natural humana. Certamente não destrói ou mesmo insulta a Razão; e não cega o apetite pela verdade científica, nem obscurece a percepção dela. Ao contrário. Quanto mais aguçada e clara a razão, melhor fantasia fará. (LOPES, 2006, p. 113)

Vislumbra-se aqui o mesmo caráter pedagógico da análise do direito na literatura defendido por Wigmore. Todavia, ao tratar de temas como elfos e dragões, o leitor é transportado a um Universo completamente diferenciado do seu próprio, habitado por povos distintos, com costumes e tradições distintos, mas ainda assim similares. Os anseios, os sentimentos e as tramas experimentados pelos personagens são os mesmos que perseguem o ser humano comum. As estórias de fadas possuem heróis, vilões, donzelas e príncipes, que agem e se orientam sob a mesma perspectiva moral que permeia a nossa sociedade. A ambição é castigada; o bom e o justo são recompensados; os tiranos são destronados.

Além disso, o caráter fantástico e mirabolante das estórias de fadas pode nos proporcionar uma releitura crítica, se trazida ao mundo real. Alguns fatos que ocorrem no cotidiano, especialmente no cotidiano do jurista, nem sempre deveriam ser encarados como normais e aceitáveis. Neste diapasão, Tolkien acredita que as estórias de fadas podem nos proporcionar essa visão mais aguçada e detalhista da realidade que nos cerca:

Deveríamos olhar o verde outra vez, e ser assombrados de novo (mas não cegados) pelo azul e amarelo e vermelho. Deveríamos encontrar o centauro e o dragão, e então talvez subitamente contemplar, como os antigos pastores, ovelhas, e cães, e cavalos – e lobos. Essa recuperação as estórias de fadas nos ajudam a fazer. (LOPES, 2006, p. 115)

Desta forma, é importante tratar as estórias de fadas como gênero literário a ser estudado pelo jurista, a fim de que este, ao vislumbrar as maravilhas e ameaças de terras fantásticas longínquas, saiba perceber os mesmos problemas e virtudes presentes no ambiente jurídico, através de analogias e percepção crítica. Quão longe da realidade está o Rei tirano que cobra tributos exorbitantes de seus súditos e o ladrão corajoso³, que furta pães no mercado para evitar a morte por inanição? Ou mesmo os contratos cuidadosamente elaborados para que deles não se encontre escapatória⁴ e o discurso ardiloso e manipulador de um mago⁵?

O direito necessita de juristas ousados, de senso crítico desenvolvido, de percepção aguçada e de coragem vanguardista, assim como os considerados pequenos⁶ que, por fim, conduzem toda uma sociedade à vitória. Se no mundo fantasioso esta vitória se dá por guerras e destronamentos de monarcas autoritários, no mundo real esta vitória é a própria confirmação do princípio democrático, através da defesa dos direitos humanos e sociais, do rompimento de paradigmas e da supremacia da dignidade da pessoa humana.

5. Considerações finais

A tentativa de esvaír do direito as matérias que não fossem estritamente jurídicas culminou no chamado Positivismo Jurídico, que defendia a purificação da norma, através da exclusão de quaisquer conceitos oriundos das ciências sociais. Tal método mostrou-se falho, vez que não

³ Referência ao conto “Aladim e a lâmpada maravilhosa”, em que o protagonista homônimo furtava para se alimentar.

⁴ Referência ao conto “Rumpelstiltskin”, na qual o malvado duende homônimo ludibria uma jovem em seus contratos verbais.

⁵ Referência a Saruman, mago personagem da obra *O Senhor dos Anéis*, que com sua oratória impecável convence muitos a se voltarem para as suas forças malignas.

⁶ Referência aos pequenos hobbits da obra *O Senhor dos Anéis*, que considerados insignificantes para muitos, são os verdadeiros responsáveis pela vitória no desfecho do livro; também se aplica à personagem Mulan, uma mulher oriental que, devido ao preconceito e inferiorização da mulher em sua sociedade, se disfarçou de homem para realizar seu desejo de batalhar, mostrando-se grande guerreira e levando seu imperador à vitória.

respeitava as particularidades de cada caso concreto, fazendo com que, não raras vezes, normas injustas fossem impostas aos cidadãos.

Contra este movimento, insurgiu-se o pós-positivismo, defendendo a necessidade de interdisciplinaridade para aplicação de uma norma justa e que atendesse aos interesses populares. Muito se fala da filosofia, sociologia e mesmo antropologia em âmbito jurídico, mas pouco se fala da literatura – disciplina apta a despertar a sensibilidade e o senso crítico do jurista.

O direito na literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Fruto da ação humana, a atividade literária encerra em si ideias e significados passíveis das mais diversas interpretações, que terão um impacto sobre a realidade e, independentemente de sua magnitude, poderão ser abordadas pelo direito.

Neste diapasão, compreende-se a obra literária como verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Os mais diversificados gêneros literários atentam-se a demonstrar um retrato social pautado no particular e no específico, permitindo uma abordagem não normativa do direito.

Ao analisar o direito na literatura fantástica, o leitor da obra fictícia é transportado a uma situação distinta da sua própria, o que permite o entendimento das relações sociais e jurídicas a partir da ótica de um terceiro, autor e/ou personagem, vez que a literatura apresenta ao jurista uma vasta gama de atores sociais, de diferentes etnias, credos e classes sócio econômicas, em diferentes contextos e situações. Tais questões, se analisadas da perspectiva adequada, podem ser vislumbradas na realidade fática, contribuindo para uma maior reflexão do operador do direito. Afinal, porque pagamos impostos excessivos, quando na ficção, soberanos que agem da mesma forma são destronados? Porque deveria um cidadão que furta para se alimentar ser jogado na cadeia, quando na ficção ele é apresentado como vítima do estado de necessidade? Desta forma, infere-se que os problemas enfrentados pelos personagens literários são questões pertinentes ao ser humano, que interessam e preocupam os operadores do direito.

Referências

- AMADO, Garcia. *Breve introducción sobre derecho y literatura: ensayos de filosofia jurídica*. Bogotá: Temis, 2003.
- ARISTÓTELES. *Poética*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- COLBERT, David. *O mundo mágico do Senhor dos Anéis*. São Paulo: Sextante, 2002.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura*. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25388-25390-1-PB.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2013.
- LOPES, Reinaldo José. *A árvore das estórias: uma proposta de tradução para Tree and Leaf, de J. R. R. Tolkien*. 2006. 230 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Departamento de Letras Modernas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.
- NIETZSCHE, Friedrich. *O nascimento da tragédia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Ed. da UNISINOS, 2005.
- SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. *Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus*. Florianópolis: Ed. da UFSC; Fundação Boiteux, 2011.
- TOLKIEN, Christopher (Org.) *As cartas de J. R. R. Tolkien*. Curitiba: Arte e Letra, 2006.
- TOLKIEN, J. R. R. *Sobre histórias de fadas*. São Paulo: Conrad, 2010.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *O pluralismo jurídico*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1994.
- SIQUEIRA, Ada B. P.; ZAMBONATO, Carolina D.; CAUME, Marina D. Direito e arte: uma abordagem a partir do cinema e da literatura. *Revista Discenso*, ano 1, n. 1, 2009.

Recebido em: 2 jun. 2016.

Aprovado em: 26 jul. 2016.

